

LEI N.º 1.214

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉBITOS ATRASADOS AO INSS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) a quantia de CR\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente a débitos atrasados.

Art.2º- O valor de que trata o artigo 1º, até CR\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) serão pagos parceladamente e o restante em um único pagamento.

Art.3º- Aos valores acima referidos, serão acrescidos a atualização monetária pela UFIR (Unidade Fiscal de referência) do dia do pagamento.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de abril de 1.992.

Cachoeira de Minas, 05 de Maio de 1992

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.